



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 66
Rub. 11

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2019

Termo de Colaboração celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUÍNA** e **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE FUTEBOL**.

PREÂMBULO

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº **15.359.201/0001-57**, neste ato representado pelo Prefeito, portador da Cédula de Identidade nº **14R/1.146.550** e inscrito do **CPF/MF** sob o nº **549.491.659-68**, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, nº 53N, Bairro Módulo 04, na cidade de Juína/MT, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE FUTEBOL**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **29.153.792/0001-16**, sediado na Rua Guarapuava, S/N – Setor Industrial, no município de Juína, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu diretor presidente **GENIVAN SOUZA DE CARVALHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **2002861-0**, SSP/MT e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **047.563.451-90**, residente e domiciliado no município de Juína/MT, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com o Processo de Inexigibilidade n.º 035/2019 observadas as disposições da Leis Federais n.º 8.666/1993, n.º 13.019/2014 e das demais normas que regulam a espécie, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objeto a colaboração entre o **MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT** e a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUINENSE DE FUTEBOL**, tem por objeto repasse de recursos financeiros destinados para ajuda de custeio de despesas com a Realização de eventos nas Categorias de Base e também na Categoria Adulta, sendo:

I – Copa Independência de Futebol de Base, acontece no período de 6 a 8 de setembro e envolve três categorias, sendo sub 17, sub 15 e sub 13, recebendo equipes de diversas cidades do Estado e de outros estados.

II – Copa Maradona de Futebol, este evento envolve equipes do município na categoria adulto masculino e ocorre no período de setembro a novembro com rodadas aos Domingos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA	
Fig.	
Rub.	

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir a presente colaboração dotando-a de infraestrutura, bem como equipe com perfil para desenvolver as atividades constantes no Plano de Trabalho.

- I - Todas as competições em público que a OSC participar sendo ela em todo o território nacional, deve ser usado à camiseta com a logo da Prefeitura de Juína divulgando o município;
- II - Divulgar o município em entrevistas nas mídias escrita, falada, televisionada.
- III - Realizar as competições ofertando todo o suporte necessário para sua realização.

Parágrafo 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá zelar pela aplicação físico-financeira da parceria.

- I - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria;
- II - Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- III - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- IV - Apresentar, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal de todos os beneficiados.
- V - Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VI - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- VII - Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- VIII - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- IX - Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- X - Admitir-se-á excepcionalmente, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL faça a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias para anuência da respectiva Secretária.
- XI - Em cumprimento ao disposto no artigo 28, do Decreto Municipal nº 845 de 29 de novembro de 2016, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prever em seus estatutos as disposições do artigo 33 da Lei Federal 13.019/2014 e apresentar a seguinte documentação:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 08
Rub. 01

- b) Regularidade perante a Seguridade Social – CND/INSS e o Fundo de Garantias por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Comprovante e inexistência de registros no CADIN Municipal;
- d) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da lei Federal 13.019/2014;
- e) Declaração de pelo menos 01 (um) dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- f) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- g) Declaração, sob as penas da lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo.

XII – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração.

XIII- Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo o parcelamento da seguinte forma:

- a) 1ª parcela em agosto/2019: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- b) 2ª parcela em setembro/2019: 6.000,00 (seis mil reais);
- c) 3ª parcela em outubro/2019: 6.000,00 (seis mil reais);

II - O depósito bancário ocorrerá em conta corrente de banco público, utilizado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

III – Manter banco de dados de usuários/as do serviço;

IV - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta Colaboração;

V - Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VI - Encaminhar a prestação de contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal e regimental;

VII - Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Senhor Paulo de Carvalho

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fis. 69
Rub. [assinatura]

CLÁUSULA QUARTA
DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter:

- I - Descrição sintética do objeto da parceria;
- II - Justificativa de proposição;
- III - Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- IV - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- V - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VIII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- IX - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- X - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 01 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA
DA GESTORA DA PARCERIA

Fica designada pela Portaria nº 1.786/2017 o Sr. **WILSON PEREIRA DE CASTRO FILHO** como Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA
DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme Lei 13.019/2014, no Artigo 59, inciso VI, parágrafo 2º a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo realizará o Monitoramento e Avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS IRREGULARIDADES

Wilson de Castro Filho

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 20
Rub. [assinatura]

Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser cientificada, por intermédio de Notificação de Ocorrência emitida pela própria Secretaria.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do respectivo gestor. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA NONA DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução da presente Colaboração correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
100 – Departamento de Desportes
27 – Desporto e Lazer
812 – Desporto Comunitário
0009 – Esporte para Todos
1911 – Termo de Colaboração
3350.41.00.00.00 – Contribuições R\$ 18.000,00

Parágrafo 1º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará prestação de contas ao Setor de Convênios do MUNICÍPIO, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA	
Fis.	21
Rub.	14

desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.

II) Prestação de contas final: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro de 2020, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e MUNICÍPIO (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de Dezembro do exercício a que se refere o repasse.

Parágrafo 1º - Apresentada a prestação de contas parcial e final, o Setor de Convênios deve solicitar relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação para emitir laudo final contendo parecer:

a) Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 2º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 3º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pelo Setor de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Genivaldo de Carvalho

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 22
Rub. <i>[assinatura]</i>

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESTITUIÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

[Assinatura]

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 23
Rub. <i>[assinatura]</i>

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juína para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juína/MT, 26 de Agosto de 2019.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Administrador Público


ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUINENSE DE
FUTEBOL
GENIVAN SOUZA CARVALHO
Dirigente

TESTEMUNHAS:


WILSON PEREIRA DE CASTRO FILHO
Gestor

CPF/MF Nº 096.160.818-88


MICHELLE BLATT
Testemunha

CPF/MF Nº 025.562.421-24

PLANO DE TRABALHO – ANEXOS I a V

P. M. JUÍNA

Fis. *X*

Rub. *X*



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CADASTRO DOS ÓRGÃOS
OU ENTIDADES E DOS
DIRIGENTES

ANEXO I

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

1 – NOME DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

2 – CNPJ
15.359.201/0001-57

3 – ENDEREÇO COMPLETO

4 – MUNICÍPIO
Juína

5 – CEP
78320-000

6 – DDD
066

7 – TELEFONE
66 3566 2197

8 – FAX

9 – E-MAIL

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

10 – NOME DO DIRIGENTE
ALTIR ANTONIO PERUZZO

11 – CPF Nº
549.491.659-68

12 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR

13 – CARGO
PREFEITO

14 – FUNÇÃO
PREFEITO

15 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO

16 – MUNICÍPIO
JUÍNA

17 – CEP
78320-000

18 – DDD

19 – TELEFONE

20 – E-MAIL

III – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

21 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE
Associação Atlética Juinense de Futebol

22 – CNPJ Nº
29.153.792/0001-16

23 – ENDEREÇO COMPLETO
Rua Guarua s/n

24 – MUNICÍPIO
Juína

25 – CEP
78320-000

26 – DDD
66

27 – TELEFONE
9 99286104

28 – FAX

29 – E-MAIL
genivan.moreira@outlook.com

IV – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

30 – NOME DO DIRIGENTE
Genivan Souza Carvalho

31 – CPF Nº
047.563.451-90

32 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR
20028610 SSP/MT

33 – CARGO
Presidente

34 – FUNÇÃO
Dirigente

35 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO
Rua chopinzinho nº 59 N Módulo 5

36 – MUNICÍPIO
Juína

37 – CEP
78320-000

38 – DDD
066

39 – TELEFONE
9 99286104

40 – E-MAIL
genivan.moreira@outlook.com

41 – LOCAL E DATA

Juína, 26 de Agosto de 2019

42 – ASSINATURA DO INTERVENIENTE

Genivan Souza de Carvalho

43 – ASSINATURA DO PROPONENTE

[Assinatura]



**MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO**

**DADOS
DO
PROJETO**

P. M. JUÍNA
Fis. *[assinatura]*
ANEXO II
RUB. *[assinatura]*

I - DADOS DO PROJETO

51 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

A presente proposta tem como objeto assegurar a realização de eventos promovidos pela Associação de Futebol nas Categorias de Base e também na Categoria Adulta.

I - Copa Independência de Futebol de Base, acontece no período de 6 a 8 de Setembro e envolve três categorias, sendo sub 17, sub 15 e sub 13, recebendo equipes de diversas cidades do Estado e de outros estados.

II - Copa Maradona de Futebol, este evento envolve equipes do município na categoria adulto masculino e ocorre no período de Setembro à Novembro com rodadas aos Domingos.

52 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Juína sempre teve no futebol uma grande participação popular e formação de cidadãos por meio das escolinhas que são oferecidas no município e com a evolução desta oferta chegamos a um momento onde a Associação vem ofertando com qualidade esta formação e por consequência se habilita para realização de competições como consequência natural do trabalho de formação.

II - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

56 - EM MESES

04

57 - INÍCIO DO PROJETO

/ / 2019

58 - TÉRMINO DO PROJETO

31/12/2019

Guion de convênio

[assinatura]



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA
E PLANO DE APLICAÇÃO DOS
RECURSOS**

ANEXO III

I - CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

1 - META	2 - ETAPA/FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - INDICADOR FÍSICO		5 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	Todas	Pagamento de Arbitros durante a realização de eventos	Por evento	02	26/08/2019	31/12/2019
02	Todas	Aquisição de materiais de consumo	Itens	30	26/08/2019	31/12/2019
03	Todas	Pagamento de consultorias	Unidade	01	26/08/2019	31/12/2019

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

NATUREZA DE DESPESA	7 - DISCRIMINAÇÃO	8 - RECURSOS DO COOPERANTE	9 - TOTAL GERAL
190.11	PESSOAL	0,00	0,00
390.14	DIÁRIAS	0,00	0,00
390.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00	3.500,00
390.33	PASSAGENS	0,00	0,00
390.35	CONSULTORIAS	500,00	500,00
390.36	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14.000,00	14.000,00
390.39	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (INCLUSIVE REFORMAS)	0,00	0,00
	SUBTOTAL DESPESAS CORRENTES	18.000,00	18.000,00
4490.51	OBRAS CIVIS - NOVA	0,00	0,00
4490.51	- AMPLIAÇÃO	0,00	0,00
4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00
	SUBTOTAL DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00
	10 - TOTAL GERAL	18.000,00	18.000,00

P. M. JUÍNA
Fis. *[assinatura]*
Rub. *[assinatura]*

Guilherme S de Carvalho



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

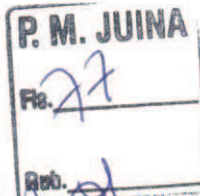
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
E MATERIAL PERMANENTE

ANEXO V

1 - ITEM	2 - ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OU MATERIAL PERMANENTE	3 - UNID.	4 - QUANT.	5 - CUSTO UNITÁRIO	6 - FINANCIADO PELO COOPERANTE	7 - LOCAL DE DESTINO DOS BENS	8 - MANUTENÇÃO *
TOTAL						0,00	0,00

* Indicar como será a manutenção dos equipamentos: 1 – Para manutenção própria ou 2 – Para manutenção a ser contratada

Gov. J. de Carvalho





MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE
PAGAMENTOS

ANEXO IV

I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE (ÓRGÃO DO MUNICÍPIO)

ANO
2019

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
01	-	-	-	-	-	-

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	6.000,00	6.000,00	6.000,00	-	-

IV - APROVAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juína aprova o presente Plano de Trabalho, na forma proposta.

Local e Data

Juína/MT, 26 de Agosto de 2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO



Genilson F de Carvalho